



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**  
**ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**

**1. DO PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação da Banda Doce Pecado para realização de show musical junto à programação alusiva ao 37º Aniversário do Município de Cerro Grande/RS.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**2.4.** No mesmo sentido, e conforme redação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**2.5.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**2.6.** Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

**2.7.** Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados



pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

**2.8.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

**2.9.** No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1** Contratação da Banda Doce Pecado para realização de show musical junto à programação alusiva ao 37º Aniversário do Município de Cerro Grande/RS se justifica pela importância da realização de eventos comemorativos à esta data. A contratação, visa agregar valor cultural, promovendo a identidade musical da região e proporcionando um entretenimento de qualidade para os munícipes e visitantes, além de atrair um público expressivo, impulsionando a economia local, com impacto positivo no comércio e setor de serviços durante a festividade, tendo em vista que esta banda é um dos principais grupos musicais do sul do Brasil, com uma trajetória consolidada.

**3.2** O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que considerando a importância da realização de eventos comemorativos 37º Aniversário do Município a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação é a solução que melhor atende o interesse público.

**3.3.** Diante do exposto, solicitamos a aprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação.

**3.4.** A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante inexigibilidade de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 74, inciso II;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande/RS, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmente, comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de inexigibilidade. Isto torna não recomendável a realização de processo licitatório, em face da preferência da administração nesta contratação.

c) No dizente à escolha da empresa, a Banda Os Atuais é um dos principais grupos musicais do sul do Brasil, com uma trajetória consolidada.

No nosso caso, nosso município deseja contratar a empresa **BANDA DOCE PECADO LTDA, CNPJ 27.435.857/0001-90**, em face da sua notória credibilidade, além de sua idoneidade e seriedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

c) Neste sentido, pedimos que se faça a avaliação sobre a possibilidade da contratação desta empresa através de processo de inexigibilidade de licitação, na forma preconizada no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

f) O preço ofertado é de R\$ 25.000,00 (vinte e três mil reais).

g) Este preço é compatível, à média de preços da mesma empresa praticado nos municípios da região, como segue anexo.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 Objeto do presente Processo de Inexigibilidade é: Contratação da Banda Doce Pecado para realização de show musical junto à programação alusiva ao 37º Aniversário do Município de Cerro Grande/RS, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Show musical com a Banda Doce Pecado com duração de 6 horas, estrutura de som e luz, a realizar-se no dia 04 de abril de 2025, com início às 22h no Ginásio Municipal 13 de Abril.	UN	1	25.000,00	25.000,00
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 25.000,00</b>	

- O show musical deverá ter duração mínima de 3 horas;
- A contratada deverá fornecer toda a estrutura de som e luz necessária à realização do evento.

#### 5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. O show deverá ser realizado no dia 04/04/2025, às 22h no Ginásio Municipal 13 de Abril, localizado na Rua América, nº 100, bairro centro do município de Cerro Grande/RS, CEP 98340-000.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

5.3. Fornecer serviços de qualidade.

5.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

5.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ora contratados.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.



## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado, preferencialmente por transferência bancária em conta bancária em nome da Contratada e indicada na Nota Fiscal, num prazo de até 30 dias, após recebimento e aceite da respectiva nota fiscal.

**6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e mediante atestado de cumprimento dos serviços.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.5.** Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade social.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 – ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **9. DO FORO:**

**9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

## **11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**11.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

## **12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**12.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade e contratação do objeto.

Cerro Grande – RS, 28 de fevereiro de 2025.

**ALVARO DECARLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**